



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4594/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO, CNPJ nº 11.463.194/0001-88, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio regularmente designados, torna público o Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 4594/2026, para os serviços farmacêuticos descritos neste edital. A abertura foi aprovada pela Resolução nº 03/2026, de 01 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Ivólândia/GO. O procedimento observará os arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 008/2024 e as condições deste edital e seus anexos. Nos termos do art. 4º da resolução, a aprovação pelo Conselho não substitui a comprovação, pelo Executivo, do fundamento jurídico da contratação e da disponibilidade orçamentária. A utilização do credenciamento pressupõe justificativa nos autos da prestação complementar dos serviços e da adequação ao art. 79, I, sem substituir o concurso público para provimento de cargo efetivo.

TIPO	Chamamento Público/Credenciamento
PUBLICAÇÃO PREVISTA	06/10/2026
RECEBIMENTO INICIAL	06/10/2026 a 13/10/2026
PRIMEIRA SESSÃO	14/10/2026, às 09h
LOCAL	Sala de Licitações da Prefeitura – Rua Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivólândia/GO

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 – O objeto é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, com remuneração mensal de R\$ 4.160,62, uma vaga de atendimento imediato e uma posição de cadastro de reserva, conforme a Resolução nº 03/2026, de 01 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Ivólândia/GO e o Termo de Referência. A denominação Farmacêutico – UBS identifica a função contratada; o procedimento é de prestação de serviços, sem provimento de cargo efetivo.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo: 06.01.10.301.4068.2.033.3.3.90.34 – FICHA 268 (ATENÇÃO BÁSICA).

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1 – O quadro abaixo reproduz as condições aprovadas nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde:

Item	Função	Vaga imediata	Reserva	Total	Valor mensal	Jornada semanal
01	Farmacêutico – UBS	01	01	02	R\$ 4.160,62	40 horas

2.2 – O interessado apresentará proposta de adesão conforme o Anexo V, comprovando formação superior em Farmácia, registro e regularidade profissional no CRF e disponibilidade para 40 horas semanais. O quantitativo de



reserva não limita o cadastramento permanente de novos interessados habilitados, nem gera contratação automática.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de Ivólândia/GO.

2.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
Fundo Municipal de Saúde de Ivólândia/GO
Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2026
Processo Administrativo nº 4594/2026
Proponente:
CPF/CNPJ:
E-mail/telefone:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar pessoas físicas habilitadas ao exercício da profissão farmacêutica e pessoas jurídicas com atividade compatível, registro profissional quando exigível e indicação de farmacêutico habilitado responsável pela execução, observadas as exigências específicas de cada categoria.

a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;

d) – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação. A recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não impede a participação, cabendo comprovar a capacidade de executar o contrato e atender aos requisitos de habilitação.

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de



incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) – Estar legalmente habilitado ao exercício profissional e não sujeito a impedimento vigente para contratar com a Administração.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte, sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5 – Todos os interessados que atendam às condições serão credenciados. Quando a demanda não permitir a contratação simultânea de todos, será observada a ordem definida em sorteio público, nos termos do item 10, vedada escolha discricionária.

4.6 – A demanda inicial corresponde a um farmacêutico com 40 horas semanais. A primeira posição subsequente comporá o cadastro de reserva previsto na resolução; os demais habilitados permanecerão na lista pública de credenciados. A reserva não implica despesa ou direito à contratação.

4.7 – As convocações seguirão a ordem do sorteio público e a necessidade documentada da Secretaria Municipal de Saúde. As novas adesões ingressarão ao final da lista, na ordem de homologação, com sorteio em caso de homologações simultâneas.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser



alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo V.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURIDICA):

5.2.1- PESSOA JURIDICA

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, e também o documento pessoal do (a) sócio (a);
- c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es);

5.2.2- PESSOA FISICA

a) Documento de Identificação e CPF da licitante;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 – PESSOA JURÍDICA

- a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento



equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.3.2- PESSOA FISICA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou por copia do cartão do CPF;

b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos– CNDT;

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA (SOMENTE PARA PESSOAS JURIDICAS)

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 PESSOA JURIDICA

a) Certificado de Regularidade da Pessoa JURIDICA junto ao Conselho do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) – Diploma de graduação em Farmácia reconhecido pelo MEC ou diploma estrangeiro devidamente revalidado, do profissional indicado para executar os serviços.

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) – Não será exigido título de especialização para Farmacêutico – UBS; exige-se graduação em Farmácia e habilitação profissional.

e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.



f) Certidão de registro de nada consta junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo.

OBS.: O farmacêutico deverá comprovar registro e regularidade no CRF. Se inscrito em outro Estado, deverá comprovar a regularização perante o CRF/GO, conforme as regras profissionais aplicáveis, antes do início dos serviços.

5.5.2 PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

b) – Diploma de graduação em Farmácia reconhecido pelo MEC ou revalidado, quando estrangeiro. Não se exige título de especialização.

c) Certidão de registro de nada consta junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo.

OBS.: Antes de iniciar os serviços, comprovar registro profissional que autorize o exercício em Goiás e regularidade no CRF competente.

d) Documento com número do PIS ou PASEP

f) Comprovante de residência atualizado

5.6-DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.1-PESSOAS JURIDICAS

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme declaração unificada do Anexo VI);

b)- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme declaração unificada do Anexo VI);

c)- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme declaração unificada do Anexo VII);

d)- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme declaração unificada do Anexo VI);

e- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme declaração unificada do Anexo VI);

f- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme declaração unificada do Anexo VI)

g)- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos



III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme declaração unificada do Anexo VI);

h)- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for_m

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

3- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.6.1-PESSOAS FISICAS

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo Anexo VI);

b) Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo Anexo VI);

c) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo Anexo VI)

d) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v(www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for_m

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>



3- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo Anexo VI;

5.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo Anexo VI;

5.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

5.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo Anexo VI.

5.11 – A desconformidade da habilitação será analisada observando as diligências do art. 64 e, para ME/EPP, os prazos de regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurados.

5.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5.**

5.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1- ESCLARECIMENTOS:

6.1.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital.



Para a primeira sessão, observar-se-á a antecedência de 3 dias úteis prevista no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O cadastramento permanente não impede o recebimento e a análise de manifestações posteriores sobre as condições do edital.

6.2- IMPUGNAÇÃO:

6.2.1 – A resposta será divulgada no sítio oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à primeira sessão quando apresentada tempestivamente para essa sessão. Alterações que afetem a participação serão publicadas com reabertura de prazo adequado.

6.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@ivolandia.go.gov.br ou protocolizados na sede da prefeitura.

6.3- RECURSO:

6.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

6.3.2- O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

6.3.3- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@ivolandia.go.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

6.3.4 – O prazo para recurso contra habilitação ou inabilitação será de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos autos. A contratação observará o encerramento da fase recursal.

6.3.5- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

6.3.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

6.3.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3.6.3 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.7- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

6.3.9- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura ivolandia.go.gov.br e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.10- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.11- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Aproveitamento

7- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Municipal n. 005/2024.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10- DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 – Os documentos serão recebidos pelo e-mail licitacao@ivolandia.go.gov.br (até 23h59, horário de Brasília) ou no Departamento de Compras, Avenida Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivolandia/GO (7h às 11h e 13h às 17h). Para a primeira sessão, a entrega ocorrerá de 06/10/2026 a 13/10/2026, até as 16h do último dia. Após esse período, o recebimento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. O cronograma pressupõe publicação em 06/10/2026; se posterior, a Administração deverá republicar as datas, preservando a publicidade e os prazos de impugnação.



Etapa	Data ou período
Publicação prevista	06/10/2026
Recebimento para a primeira sessão	06/10/2026 a 13/10/2026
Primeira sessão de análise	14/10/2026
Recursos e contrarrazões	3 dias úteis, conforme intimação e item 6
Sorteio e convocação inicial	Após julgamento e fase recursal; data publicada no sítio oficial
Novos requerimentos	Recebimento permanente até 31/12/2026
Análise das novas adesões	Até 10 dias úteis do protocolo, ressalvadas diligências

10.2 – A primeira sessão pública para abertura e análise da documentação será realizada em 13/10/2026, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Os resultados e as convocações serão publicados em <https://ivolandia.go.gov.br/>

10.3 – Havendo mais de um habilitado para a demanda inicial, será convocada sessão pública de sorteio para definir a ordem de convocação, após o julgamento e a fase recursal.

10.4 – O sorteio abrangerá todos os habilitados da rodada inicial e será registrado em ata, com divulgação prévia de data, horário e local.

10.5 – O primeiro sorteado será convocado para a demanda imediata; o segundo ocupará a primeira posição de reserva; os demais integrarão a lista de credenciados na ordem sorteada.

10.6 – A distribuição de demandas posteriores seguirá a lista pública e critérios uniformes, sem escolha por acordo entre participantes ou preferência subjetiva da Administração.

10.7- A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

10.8 – A jornada será de 40 horas semanais, distribuídas em dias e horários de funcionamento da UBS, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão de plantões médicos.

10.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

10.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

10.11 – Novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência. Após homologação, ingressarão ao final da lista; homologações simultâneas serão ordenadas por sorteio público.

10.12 – A representação poderá ocorrer por procuração válida, dispensado reconhecimento de firma salvo dúvida justificada quanto à autenticidade.

10.13 – Os novos pedidos serão analisados em até 10 dias úteis do protocolo, ressalvadas diligências motivadas.

10.14 – Este edital contempla somente o item Farmacêutico – UBS.

10.15- A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.16 – A contratação observará a ordem pública de convocação e será formalizada por instrumento contratual, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e instrução do art. 72.



10.17 – Diligências para esclarecer ou complementar documentos observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021; não haverá autorização genérica para produzir, após o protocolo, requisito de habilitação inexistente na data exigida.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.18 – O quantitativo inicial é de uma contratação imediata; a primeira reserva será convocada em caso de desistência, impedimento ou necessidade superveniente devidamente justificada, respeitada a ordem pública e a disponibilidade orçamentária.

10.19 – Antes do início, a Secretaria comunicará o local e a programação de 40 horas semanais. A pessoa jurídica indicará o farmacêutico executor e comprovará sua habilitação; eventual substituição dependerá de aprovação prévia e de requisitos equivalentes.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de execução é indireta.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de Ivolândia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas ou quaisquer outros;

11.7 – O contrato terá vigência da assinatura até 31/12/2026, com início após sua divulgação legal e emissão da ordem de serviço. Eventual prorrogação dos serviços contínuos depende de termo aditivo, motivação, disponibilidade orçamentária e atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A prorrogação contratual observará exclusivamente as regras do item 11.7 e a justificativa dos serviços contínuos.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10 – LOCAL: Unidade Básica de Saúde do Município de Ivolândia/GO, no setor de assistência farmacêutica designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



11.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento mensal será de R\$ 4.160,62 para execução integral da jornada de 40 horas semanais, mediante atesto e documentação fiscal ou recibo admitido para pessoa física, até o dia 15 do mês subsequente, prorrogado ao próximo dia útil quando necessário. Frações de mês e carga horária não executada serão apuradas proporcionalmente, sem pagamento por procedimento ou plantão.

12.2 – O documento fiscal ou recibo e o relatório mensal de atividades e carga horária serão apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.3 – Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas. Multas ou indenizações somente serão descontadas após regular apuração, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

12.7 – O reajuste, quando cabível, observará a anualidade contada da data do orçamento estimado de 02/10/2026 e a variação do IPCA-E, com formalização e aplicação uniforme à tabela do credenciamento, sem prejuízo do reequilíbrio legalmente devido.

12.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11 – Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes definirão índice oficial por termo aditivo motivado.

12.12 – O valor inicial uniforme é de R\$ 4.160,62 mensais, conforme a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, observadas as regras legais de reajuste e reequilíbrio.

13- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 – A gestão caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização a servidor ou servidores formalmente designados, conforme os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº



14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4 – O edital vigorará da publicação até 31/12/2026, mantendo-se o cadastramento permanente nesse período. Eventual prorrogação dependerá de ato motivado, publicação e manutenção das condições legais.

13.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

13.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13.7 – A execução somente iniciará após formalização contratual, divulgação exigível e ordem de serviço, e observará o prazo do contrato, sem prorrogação automática própria de contratação por escopo.

14- DAS SANÇÕES

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 A dosimetria das sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 005/2024.

14.1.2- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15- CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1 – A exclusão será motivada após procedimento que assegure contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares legalmente cabíveis.

Sanada a irregularidade, poderá ser apresentado novo pedido, sem afastar sanção impeditiva vigente.

16.5 – Recusa injustificada de demanda poderá ensejar descredenciamento mediante decisão motivada e defesa. A justificativa apresentada será analisada individualmente; não haverá exclusão automática por recusa justificada.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) – Apresentação de documento falso ou fraude poderá ensejar descredenciamento e sanções, após apuração com contraditório e ampla



defesa.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

16.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro



multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada na RUA JAMEL CECÍLIO, N°192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000, na Prefeitura Municipal de Ivólândia, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Ivólândia/GO, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitacao@ivolandia.go.gov.br.

18.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de email: licitacao@ivolandia.go.gov.br ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

18.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.

18.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6 – A ausência de demanda não constitui, por si só, motivo de descredenciamento; a Administração poderá encerrar o procedimento mediante ato legalmente motivado.

18.7 – Diligências de habilitação observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



18.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de São Luis de Montes Belos/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 – FAZEM PARTE DESSE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Documentos obrigatórios para pessoa física

Anexo III – Identificação do proponente

Anexo IV – Currículo profissional

Anexo V – Proposta de adesão para pessoa física ou jurídica

Anexo VI – Declarações unificadas

Anexo VII – Documentos obrigatórios para pessoa jurídica

Anexo VIII – Proposta de adesão alternativa para pessoa física

Anexo IX – Relação dos farmacêuticos executores

Anexo X – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo XI – Minuta do Contrato Administrativo

Ivolândia/GO, 05 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA MATHEUS

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

1.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento n. 004/2026, conforme demonstrado a seguir:

Item	Função	Vaga imediata	Reserva	Total	Valor mensal	Jornada semanal
01	Farmacêutico – UBS	01	01	02	R\$ 4.160,62	40 horas

2 – FUNDAMENTO E NECESSIDADE

A contratação busca assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS na UBS, conforme a Resolução nº 03/2026, de 01 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Ivólândia/GO. A Secretaria deverá juntar ao Processo nº 4594/2026 a justificativa da necessidade, do caráter complementar, da adequação do credenciamento e da estimativa de preços. A resolução aprova a abertura e fixa o quadro; não dispensa esses elementos nem autoriza provimento de cargo efetivo por credenciamento.

3 – REQUISITOS E ATIVIDADES

Exige-se graduação em Farmácia reconhecida ou revalidada, registro e regularidade no CRF e habilitação para exercício em Goiás antes do início. A pessoa jurídica deve indicar o executor, comprovar seu vínculo e apresentar registro da empresa e responsabilidade técnica quando legalmente exigíveis. Não se exige pós-graduação.

Compete ao farmacêutico: realizar dispensação e conferir prescrições; orientar pacientes quanto ao uso racional, conservação, adesão, interações e segurança dos medicamentos; acompanhar a farmacoterapia dentro de suas atribuições; organizar recebimento, armazenamento, estoque, validade e rastreabilidade; manter registros e controles de medicamentos sujeitos a controle especial quando aplicáveis; identificar e comunicar eventos adversos e problemas relacionados a medicamentos; participar de ações educativas e do planejamento da assistência farmacêutica; colaborar com a equipe da UBS e manter sigilo dos dados. As atividades observarão as normas sanitárias e profissionais e não abrangerão atos privativos de outras profissões.

4 – EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS

Local: UBS de Ivólândia/GO, no setor indicado pela Secretaria de Saúde. Jornada: 40 horas semanais, distribuídas conforme funcionamento da unidade. Demanda inicial: um prestador; reserva inicial: uma posição, sem remuneração enquanto não contratada. Outros interessados habilitados poderão ingressar permanentemente na lista. Início em até 5 dias úteis da ordem de serviço, após contrato e publicidade exigível. Vigência contratual até 31/12/2026, prorrogável mediante requisitos legais e termo aditivo.

5 – PREÇO E ESTIMATIVA

Preço mensal por execução integral: R\$ 4.160,62. Referência anual para uma contratação: R\$ 49.927,44, sem constituir autorização para 12 meses ou despesa com reserva. O valor global do contrato inicial será calculado do efetivo início até 31/12/2026, com proporcionalidade para mês parcial e vedado pagamento em duplicidade pela mesma demanda. Os custos e encargos do prestador estão incluídos. A estimativa e sua compatibilidade com o mercado deverão ser



comprovadas nos autos.

6 – MEDIÇÃO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A medição será mensal, por relatório de atividades e carga horária executada, submetido ao fiscal designado. O pagamento seguirá o item 12 do edital, até o dia 15 do mês subsequente, após atesto e documento fiscal ou recibo admitido para pessoa física, com retenções legais. A execução parcial será proporcional. A Administração fornecerá estrutura, medicamentos, equipamentos e acesso necessários; o contratado responderá pela habilitação de seus profissionais e qualidade dos serviços.

7 – ORDEM DE CONVOCAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A rodada inicial será ordenada por sorteio público entre habilitados, após fase recursal. Novos habilitados ingressarão ao final, com sorteio em homologações simultâneas. O cadastramento permanente não gera contratação automática. A dotação indicada no item 1.2 do edital é a do modelo original e deverá ser confirmada pela contabilidade quanto à adequação aos serviços farmacêuticos e à natureza do contratado antes da publicação e do empenho. Os nomes do gestor e fiscal e seus atos de designação integrarão os autos.



Anexo II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PESSOA FÍSICA

(**originais e cópias**, não é necessária autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
2. PIS / PASEP / NIT;
3. Diploma de graduação em Farmácia e carteira de registro profissional no CRF;
4. Comprovação de regularidade profissional e habilitação para atuar em Goiás antes do início dos serviços;
5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>
6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou domicílio da proponente ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site do município de sede ou domicílio da proponente;
Para quem for do município de Ivólândia: <https://ivolandia.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
9. certidão de regularidade junto ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e cadastro nacional de empresas punidas (CNEP). <https://certidoes.cgu.gov.br/>
10. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
11. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>
12. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
13. Dados bancários de conta de titularidade do contratado para pagamento, a apresentar na contratação;
14. Identificação do Proponente preenchida;
15. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
16. PROPOSTA DE ADESÃO.
17. Apresentar as Declarações Unificadas, preenchidas e assinadas:



ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

01 - Nome:	
02 - CNPJ/CPF:	
04 - N° de Registro no Conselho Regional:	
05 - Especialidade(s) Credenciada(s):	
06 - Sede:	
07 - Bairro:	
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:
10 - Telefone Comercial	11 - FAX:
12 - Celular / WhatsApp:	13 - E-mail:
17 - Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026-SMS e que serão cumpridas.	

_____, Estado de Goiás, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

NOME/EMPRESA _____

CNPJ/CPF: _____



ANEXO IV
CURRICULUM VITAE

CURRÍCULO PROFISSIONAL	INFORMAÇÕES
Nome e nome social	_____
CPF e documento de identidade	_____
Endereço completo	_____
Telefone e e-mail	_____
Graduação em Farmácia	Instituição: _____ Conclusão: _____
Registro no CRF	Número: _____ UF: _____
Formação complementar opcional	_____ _____ _____
Experiência profissional	Local/função: _____ Período: _____ _____
Experiência profissional	Local/função: _____ Período: _____ _____
Disponibilidade	40 horas semanais: () Sim
Declaração	Declaro verdadeiras as informações prestadas.
Local data e assinatura	_____ _____



ANEXO V

PROPOSTA DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4594/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

O(A) proponente _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, neste ato representado(a), quando cabível, por _____, apresenta proposta de adesão para os serviços de Farmacêutico – UBS, declarando aceitar o edital, o Termo de Referência e o valor mensal indicado abaixo.

A remuneração mensal será de R\$ 4.160,62 para 40 horas semanais integralmente executadas, conforme a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, mediante atesto e apresentação de nota fiscal ou recibo admitido.

Item	Função	Unidade	Valor	Jornada
01	Farmacêutico – UBS	Mês	R\$ 4.160,62	40 horas semanais

O credenciamento não gera direito à contratação ou indenização pela ausência de demanda.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____/GO, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

NOME/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÕES UNIFICADAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4594/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

•OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS O(A) proponente _____, CPF/CNPJ nº _____, endereço _____, representado(a), quando cabível, por _____,

DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3) Não incorre em impedimento legal para contratar e informa eventuais vínculos públicos existentes para análise da Administração, observadas as vedações legais, conflitos de interesses e compatibilidade de horários.
- 4) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Ivollândia.
- 7) DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.
- 8) Quando aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados e inclui no preço todos os custos trabalhistas legalmente exigíveis.
- 9) Não mantém trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.
- 10) Quando invocar benefícios de ME/EPP, declara seu enquadramento e que os contratos celebrados com a Administração no ano-calendário não ultrapassam o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11) O profissional indicado possui graduação em Farmácia, registro regular no CRF e disponibilidade para 40 horas semanais, comprometendo-se a comprovar habilitação para exercer em Goiás antes do início.

_____/GO, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

NOME/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: _____



ANEXO VII – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – PESSOA JURÍDICA

(originais e cópias), não é necessária autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

02 Contrato Social e suas alterações;

03 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa e atualizado (60 dias)

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/27ertidoe/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

04 Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal da empresa

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/27ertidoe/certidaointernet/pj/emitir;>

05 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa

[https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces\);](https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces);)

06 Certidão Negativa FGTS da empresa

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

07 Certidão Negativa de Débitos Estadual da sede da empresa, SE FOR DE GOIÁS, SEGUE O LINK:

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp;>

08 certidão de regularidade junto ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e cadastro nacional de empresas punidas (CNEP). <https://certidoes.cgu.gov.br/>

09 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1>

10 Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte

forma: 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

11 Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-oucontratar/>

12 Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13 Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa, SE FOR DE IVOLÂNDIA;

<https://ivolandia.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>

14 Identidade do Representante da empresa;

15 Diploma de graduação em Farmácia do profissional executor;

Registro e regularidade do profissional executor perante o CRF;

16 Não é exigido título de especialização para Farmacêutico – UBS;

17 Registro da pessoa jurídica no CRF, quando legalmente exigível, e indicação do responsável técnico;

18 Certidão de adimplência/Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe dos Responsáveis Técnicos;

19 Currículo dos Responsáveis Técnicos.

20 Identificação do Proponente preenchida;

21 PROPOSTA DE ADESÃO:



ANEXO VIII

PROPOSTA DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4594/2026 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
Celular: _____

E-mail: _____. Apresento proposta de adesão ao item Farmacêutico – UBS, aceitando a jornada de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 4.160,62 mensais, conforme o edital e seu Termo de Referência.

O pagamento pressupõe prestação efetiva, relatório, atesto e recibo ou documento fiscal admitido para pessoa física, com as retenções legais.

Item	Função	Unidade	Valor	Jornada
01	Farmacêutico – UB	Mês	R\$ 4.160,62	40 horas semanais

Este formulário é alternativa ao Anexo V para pessoa física. O credenciamento não gera direito à contratação, que depende da demanda e da ordem pública de convocação.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) profissional proponente



ANEXO IX
RELAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
TEL:				
ENDEREÇO:				
E-MAIL:				
Farmacêutico executor	CRF	UF	Registro	CPF
	CRF	GO		

DECLARO que os profissionais acima integram a equipe indicada para os serviços de Farmacêutico – UBS, possuem graduação em Farmácia, registro e regularidade no CRF e disponibilidade compatível com a jornada contratada. Os farmacêuticos indicados somente poderão ser substituídos após apresentação da documentação do substituto e aprovação pela Administração, com manutenção dos requisitos de habilitação.

_____, Estado de Goiás, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

NOME/EMPRESA _____

CNPJ/CPF: _____



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO, CNPJ nº 11.463.194/0001-88, representado(a) por _____, conforme ato de designação nos autos, registra o credenciamento do(a) interessado(a) identificado(a) abaixo para o Edital nº 004/2026, Processo Administrativo nº 4594/2026, nos termos da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde e das condições deste edital.

O registro habilita à convocação, sem assegurar contratação ou pagamento pelo simples credenciamento.

NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
CRF/GO:	
CONTATO:	
E-MAIL:	

1. DO OBJETO

1.1 – Este Termo registra o credenciamento para serviços de Farmacêutico – UBS em Ivólândia/GO, com jornada de 40 horas semanais, conforme o Edital nº 004/2026, Processo Administrativo nº 4594/2026, seu Termo de Referência e a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

1.2 – O valor mensal de referência é R\$ 4.160,62. A contratação e o valor global dependerão do período efetivamente contratado, da demanda e da ordem de convocação, sem remuneração pelo simples credenciamento.

1.3 – O credenciamento constitui cadastro de prestador habilitado e não gera vínculo empregatício ou provimento de cargo público. A contratação depende de instrumento próprio e da comprovação de sua adequação jurídica nos autos.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, da forma MENSAL.

2.2 – O valor mensal inclui todos os custos e encargos necessários à execução.

2.3 – O pagamento considera a carga horária efetivamente executada e atestada, com proporcionalidade nos períodos parciais.

2.4 – O pagamento seguirá o item 12 do edital, até o dia 15 do mês subsequente, observadas as condições de atesto e liquidação.

2.5. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

2.6. Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo credenciado, em mês subsequente, àquele em que os serviços foram prestados. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 – Este Termo terá vigência da assinatura até 31/12/2026, limitada à vigência do edital. Eventual



prorrogação dependerá de ato motivado e publicidade.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

4.5 – Alterações de valores observarão as regras uniformes do edital, a legislação e as formalizações exigíveis.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade de São Luís de Montes Belos/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ivolândia, Estado de Goiás, ____ de ____ de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO

CNPJ 11.463.194/0001-88

CREDENCIANTE

CPF/CNPJ: _____

CREDENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF

Nome: _____

CPF _____



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS NA UBS DO
MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVOLÂNDIA/GO, CNPJ nº 11.463.194/0001-88, com sede na Rua Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivólândia/GO, representado(a) por _____, conforme ato de designação constante dos autos, doravante CONTRATANTE, e _____, CPF/CNPJ nº _____, endereço _____, representado(a), quando cabível, por _____, doravante CONTRATADO(A), celebram este contrato decorrente do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 4594/2026, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, vinculado à Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde e às condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto é a prestação de serviços de Farmacêutico – UBS em Ivólândia/GO, com carga horária de 40 horas semanais, conforme o Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor global
01	Farmacêutico – UBS – 40h semanais	Mês	Período contratado	R\$ 4.160,62	R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A programação de dias e horários será informada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivólândia/GO, respeitada a jornada semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – A vigência será da assinatura até 31/12/2026, com início da execução após divulgação legal e ordem de serviço.

2.2 – Eventual prorrogação dos serviços contínuos dependerá de termo aditivo e atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

3.2 ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

3.2.1 O contratado responde pelos custos ordinários, pela habilitação e conduta dos profissionais e pelos danos decorrentes de sua atuação. A Administração responde pela disponibilização da estrutura e dos insumos sob sua responsabilidade e pelos pagamentos devidos. Eventos extraordinários e alterações tributárias serão examinados segundo o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do impacto e nexos causal, sem transferência genérica de riscos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 5.1 – O preço mensal é de R\$ 4.160,62 (quatro mil, cento e sessenta reais e sessenta e dois centavos), para 40 horas semanais. O valor global de R\$ _____ será calculado pelo período contratado, com proporcionalidade para frações de mês, antes da assinatura.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – O preço é fixo por um ano contado da data do orçamento estimado de 02/10/2026. Após a anualidade, o reajuste observará o IPCA-E e as regras uniformes do edital, sem prejuízo de reequilíbrio legalmente devido.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – São cabíveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e limites dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade e processo regular. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela mensal afetada, limitada a 10% dessa parcela. Multa compensatória: até 10% do valor da obrigação inadimplida, conforme gravidade e extensão do dano, sem duplicidade sobre o mesmo fato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 – As sanções poderão ser cumuladas com multa legalmente prevista, mediante motivação e dosimetria nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 – A continuidade dos serviços além da vigência dependerá de prorrogação regularmente formalizada; não há prorrogação automática por ausência de conclusão do objeto.

13.3 – A inexecução contratual imputável ao contratado será apurada com contraditório e ampla defesa:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

06.01.10.301.4068.2.033 – 3.3.90.34 – Ficha 268 (Atenção Básica), sujeita à confirmação da contabilidade quanto à natureza da contratação e do prestador antes da assinatura.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) – Dispensar medicamentos mediante conferência das prescrições, orientar os usuários sobre seu uso racional e prestar assistência farmacêutica na UBS, nos limites de sua habilitação;
- b) – Observar os protocolos do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Ivollândia/GO;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nos estabelecimentos de saúde;
- d) – Registrar as atividades farmacêuticas, intervenções, dispensações e informações necessárias ao cuidado, observando sigilo e proteção de dados;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- g) Obedecer ao Código de Ética.
- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no deste Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 – O pagamento será mensal, por carga horária e serviços efetivamente executados, com relatório e atesto, conforme o Termo de Referência.

19.4 – A remuneração de R\$ 4.160,62 corresponde ao mês integral de prestação de 40 horas semanais, com proporcionalidade para execução parcial e retenções legais.

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 – As convocações seguirão a lista ordenada por sorteio público na rodada inicial e as regras de ingresso permanente previstas no edital.



19.7 – Homologações simultâneas de novos interessados serão ordenadas por sorteio público.
19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO, para as questões contratuais não resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ivolândia/GO, ____ de _____ de 2026. _____

CONTRATANTE

CONTRATADA